



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 19/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017

Às Unidades de Gestão de Pessoas,

No que toca a concessão da Gratificação de Titulação - GTIT, frente a alteração dos requisitos de escolaridade para ingresso no serviço público, estabelece-se o seguinte regramento de **observação obrigatória** pelos setoriais, em especial a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

1. O pagamento deve considerar a situação funcional do servidor na época do requerimento, considerando-se os requisitos legais então vigentes em razão da regra do *tempus regit actum*.
 - 1.1. O servidor terá direito à Gratificação de Titulação- GTIT se o requerimento tiver ocorrido antes da lei que alterou o requisito de escolaridade, na hipótese do servidor ter ingressado na carreira quando o requisito de ingresso era o ensino médio e lei posterior ter elevado o nível de escolaridade para graduação. Aplica-se a mesma solução para a hipótese ensino fundamental - ensino médio.
 - 1.2. O servidor não terá direito à Gratificação de Titulação- GTIT se o requerimento tiver ocorrido depois da lei que alterou o requisito de escolaridade.
2. Não é devido o pagamento da Gratificação de Titulação- GTIT nem tampouco será o da Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária – GHGF aos servidores que ocupam o cargo de Técnico de Gestão Fazendária e portem certificado de ensino médio, embora tenham participado de concurso com exigência de nível fundamental.
3. O direito à Gratificação de Titulação- GTIT só surgiu com a regulamentação do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, não cabendo conferir efeitos retroativos ao ato de sua concessão.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2017, às 17:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1861083)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1861083)
verificador= **1861083** código CRC= **6D7D6FE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

00410-00015738/2017-13

Doc. SEI/GDF 1861083